



Serviço Público Federal  
Casa Civil da Presidência da República  
Imprensa Nacional

### **CONTRATO Nº 24/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPrensa NACIONAL**, E A EMPRESA **COMPWIRE INFORMÁTICA S.A.**, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ICENÇAS DE USO DEFINITIVO DE SOFTWARE NA PLATAFORMA ORACLE ACRESCIDAS DO DIREITO À ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE POR 12 (DOZE) MESES.

**Processo nº 00034.003322/2014-27**

A União, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, órgão específico singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, neste ato representado pelo Coordenador-geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0001-91, estabelecida na SCS Ed. Parque da Cidade, Torre “c”, sala 1027, 10º andar, Asa Sul – Brasília-DF, denominada CONTRATADA, representado pelo Representante Legal, Gerente Comercial, **Cláudio Alexandre Ferreira de Aguiar Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº 910.920 SSP/DF, e CPF nº 416.698.511 68, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no Artigo 15, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, c/c o Decreto 7.892/2013 e Decreto 8.184 de 17/01/2014, com a redação dada pelo Decreto 4.342/2002, conforme controle HISAQ nº 0507/2014, Processo Verde nº 0507/2014, conforme especificações constantes do Processo nº. 00034.003322/2014-27 da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gavetas de Expansão e Rack, conforme descrito no item nº 01 a seguir, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-los nas condições estabelecidas, bem como a dar garantia de funcionamento aos mesmos, consoante Edital de Convocação nº 0507/2014 - SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO de 30/05/2014 e seus Anexos, Proposta Comercial de 26/11/2014, e Ata de Registro de Preços, constantes do Processo Verde nº 0507/2014 do SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO e do Processo nº. 00034.003322/2014-27 da Imprensa Nacional.

## 1 – Especificação do objeto do contrato:

1.1 O objeto deve atender aos seguintes requisitos e todos os itens apresentados neste documento são obrigatórios.

**1.1.1 Gavetas de Expansão - 10 (dez) unidades;**

**1.1.2 Rack – 01 (uma) unidades;**

### 1.2 Item 3: Gavetas de Expansão

1.2.1 As gavetas deverão ser compatíveis e possibilitar de expansão da solução de armazenamento descrita no item 1;

1.2.2 A capacidade mínima das gavetas deve ser de 10 (dez) discos rígidos;

1.2.3 Deve possuir fonte e ventilação redundante;

### 1.3 Item 4: Rack

1.3.1 Os racks deverão apresentar largura padrão de 19 (dezenove) polegadas, conforme padrão EIA-310, com altura mínima de 40U, devendo ser fornecidos e atender:

1.3.1.1 Suporte ("gavetas" e/ou "trilhos") para movimentação;

1.3.1.2 Possuir Base (pés) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento e ainda possam ser reguláveis de maneira a compensar eventuais desníveis no piso e com rodízios giratórios que permitam travamento;

1.3.1.3 Porta frontal e traseira em aço perfurado, que permitam ser trancadas evitando o acesso não autorizado aos equipamentos;

1.3.1.4 Chassi em aço na cor preta ou grafite com pintura eletrostática;

1.3.1.5 Possuir unidades de distribuição de energia (PDU) com potência e tomadas suficientes para alimentar a quantidade máxima de equipamentos suportados pelo RACK, com distância suficiente entre elas para que todas possam ser usadas simultaneamente;

1.3.1.6 Possuir travas de segurança visando garantir o perfeito contato entre a tomada da PDU e o plug do cabo alimentador do servidor, evitando que se desconecte acidentalmente;

1.3.1.7 Possuir Led indicador de alimentação elétrica;

1.3.1.8 Possuir cabo de alimentação com comprimento mínimo de 02 (dois) metros para fora do Rack;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO:**

2.1 Os equipamentos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato serão entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, no endereço e prazo a seguir mencionado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pela Imprensa Nacional:

2.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues, na localidade abaixo, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos;

2.1.2 As soluções de armazenamento serão entregues nas seguintes quantidades e localidade:

Item	Descrição	Quant.	Localidade
3	Gavetas de expansão	10	Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF
4	Rack	01	

2.2 A CONTRATADA deverá informar a Imprensa Nacional a disponibilidade dos equipamentos, por meio do endereço eletrônico [corti@in.gov.br](mailto:corti@in.gov.br), para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução do teste de aceitação, a ser efetuado.

2.3 Os equipamentos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da Imprensa Nacional ou seus prepostos e técnicos da CONTRATADA. Por meio do referido teste, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o item 1 da Cláusula Primeira, considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

2.4 Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder às correções e/ou adequações necessárias. Nesta hipótese, não haverá interrupção na contagem do prazo de entrega estabelecido para a CONTRATADA, porém ficará assegurado a Imprensa Nacional o mesmo prazo para realização de novos testes, com decorrente prorrogação do prazo para o aceite.

2.5 Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas no item anterior, a CONTRATADA deverá trocar os equipamentos contratados, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para a Imprensa Nacional;

2.6 Caso os equipamentos contratados não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, dar-se-á pelo preço a seguir mencionado:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Gavetas de expansão	10	R\$ 6.666,66	R\$ 66.666,66
4	Rack	01	R\$ 14.761,90	R\$ 14.761,90
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 81.428,56</b>

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 81.428,56 (oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

3.1 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e garantia de funcionamento durante o período de vigência deste Contrato.

3.1.1 O pagamento à CONTRATADA dar-se-á, no 01º (primeiro) dia útil, após o 20º (vigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo dos equipamentos nos locais indicados na respectiva nota fiscal e/ou faturas entregues no Protocolo Geral da Imprensa Nacional através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato, bem como a emissão do aceite pela Imprensa Nacional.

3.1.1.1 O prazo para recebimento definitivo, por parte da Imprensa Nacional, é de 10 (dez) dias úteis após a data de operacionalização dos equipamentos por parte da CONTRATADA.

3.1.2 Todos as Notas Fiscais deverão conter suas respectivas alíquotas de imposto.

3.2 Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou Fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso de carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.

3.3 A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número do Contrato, o número do processo, o mês de referência, a descrição dos equipamentos, além do e-mail do responsável pela área financeira da CONTRATADA, bem como o número ou o nome do banco e os números da agência e da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.

3.3.1 A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal, deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento da Imprensa Nacional que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que a Imprensa Nacional possa cumprir a sua obrigação legal, perante aos entes tributantes.

3.3.2 A Razão Social da Imprensa Nacional na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: Imprensa Nacional.

3.3.3 Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.4 A Imprensa Nacional comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do artigo 55 da lei 8.666/1993.

3.5 Faturamentos: o local deverá ser o mesmo descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.6 A Imprensa Nacional não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros mediante operação de "FACTORING".

3.7 A Imprensa Nacional efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal e/ou fatura.

3.7.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8 O não pagamento de qualquer valor devido pela Imprensa Nacional, nas datas de seus vencimentos, implicará na correção do valor devido, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data do vencimento da nota fiscal e/ou fatura, até a data do seu efetivo pagamento.

3.9 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

3.10 Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

3.10.1 O atendimento ao item 3.10 acima, será comprovado por meio de consulta on-line ao SICAF e exame da documentação exigida para habilitação. Assim, antes

de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

3.10.2 Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, a Imprensa Nacional efetuará o pagamento e, em paralelo, a Administração notificará a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas neste Contrato, inclusive rescisão contratual, com fundamento no inc. XIII do art. 55, no art. 77 e do inc. I do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

3.11 A CONTRATADA fica ciente da condição de que a Imprensa Nacional, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e
- d) Programa de Integração Social - PIS/PASEP

3.12 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN nº 1.234/2012, de 11/01/2012.

3.13 As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

3.14 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa **449052.42**, Programa de Trabalho n.º **04662203828040001**, Fonte **150**, Gestão **0001**. Os recursos para a execução deste Contrato estão previstos na Nota de Empenho n.º **2014NE800647** de 15/12/2014 no valor de **R\$ 81.428,56 (oitenta e um mil quatrocentos e vinte e oito e cinquenta e seis centavos)**.

3.15 A CONTRATADA emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

4.1 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Imprensa Nacional e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Imprensa Nacional os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Item 4.1 acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, obedecido aos procedimentos legais.

4.2 A multa de que trata a alínea “b” do Item 4.1 será aplicada da seguinte forma:

a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;

b) pela não entrega do objeto, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela Imprensa Nacional, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;

c) pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos; e

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.

4.2.1 As multas previstas nas alíneas “a” e “d” do Item 4.2 acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

4.2.2 As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 4.2 acima são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite fixado no subitem 4.2.1 anterior;

4.2.3 O valor das multas previstas no subitem 4.2.1 mais as do subitem 4.2.2 eventualmente aplicadas, está limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

4.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, via Guia de Recolhimento da União (GRU simples), em conta do Tesouro Nacional, a ser informada pela Imprensa Nacional quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a Imprensa Nacional, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de notas fiscais e/ou faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.

4.4 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente

em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, NÍVEIS DE SERVIÇO E SANCIONAMENTOS:**

5.1 Suporte técnico aos equipamentos ofertados pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite definitivo, prorrogáveis pelo período previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93:

5.1.1 Possuir suporte técnico para os equipamentos ofertados, bem como para os demais acessórios integrantes da proposta, durante o período de vigência da garantia e suporte, assegurando prazos de atendimentos compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4);

5.1.2 O atendimento aos chamados deverá obedecer a seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

5.1.3 A garantia desta contratação será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite definitivo, prorrogáveis pelo período previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo de atendimento</b>	<b>Tempo de atendimento</b>	<b>Tempo de solução</b>	<b>Observações</b>
1 – Altamente Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da Imprensa Nacional	No máximo 6 (seis) horas após a abertura do chamado	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
2 - Crítica	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da Imprensa Nacional.	No máximo 8 (oito) horas após a abertura do chamado.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componentes que possuam redundância.	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física.	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.	No máximo 10 (dez) horas após a abertura do chamado.	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a contratada deverá colocar à disposição da Imprensa Nacional, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da contratada.

Severidade	Descrição	Tipo de atendimento	Tempo de atendimento	Tempo de solução	Observações
3 - Média	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial para o desligamento e posterior ligação do(s) equipamento(s), em virtude de atividade programada.	On-site	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.	Conforme agendamento.	O atendimento deverá ser realizado conforme o agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis.
4 - Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto.	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.	No máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado.	Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 h. às 18:00 h., de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília.

5.1.4 Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento;

5.1.5 Por necessidade de serviço, a Imprensa Nacional poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início;

5.1.6 Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá assistir remotamente na instalação e uso dos firmwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajudam na interpretação de traces, dumps e logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pela Imprensa Nacional (tais como: traces dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções;

5.1.7 Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção;

5.2 Penalidades:

5.2.1 O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA, conforme o nível de severidade do mesmo:

Severidade 1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

Severidade 2 – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

Severidade 3 – 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

Severidade 4 – 0,1% (hum décimo por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

5.2.2 Quando existir algum incidente que necessite de autuação, seja para o hardware ou firmware da solução, será emitido um relatório técnico descrevendo o problema, bem como a severidade, que acompanhará a nota fiscal;

5.3 Canais de atendimento:



5.3.1 Atendimento através de canal telefônico gratuito 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, tanto para o hardware quanto para o software;

5.3.2 Chamado técnico através de site na Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana e/ou canal telefônico gratuito 0800;

5.3.3 Acionamento automático da CONTRATADA no caso de falha de quaisquer dos componentes do(s) equipamento(s) ofertado(s);

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

6.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

6.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Imprensa Nacional a comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;

6.1.4 O atraso injustificado do fornecimento/execução dos serviços;

6.1.5 A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Imprensa Nacional;

6.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Imprensa Nacional;

6.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

6.1.8 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Imprensa Nacional;

6.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

6.1.10 A dissolução da CONTRATADA;

6.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Imprensa Nacional, prejudique a execução do Contrato;

6.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da Imprensa Nacional, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.13 A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa da Imprensa Nacional, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite previsto na no item 12.5 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

6.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Imprensa Nacional, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Imprensa Nacional, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.1.16 A não liberação, por parte da Imprensa Nacional, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais.

6.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.18 A violação da Cláusula Nona ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.

6.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos itens 6.1.1 a 6.1.12 e 6.1.17 deste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE:**

Caso a Imprensa Nacional venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os produtos objeto deste Contrato, durante o período de garantia, a FORNECEDORA permanecerá cumprindo as obrigações assumidas neste instrumento.

7.1 A CONTRATADA garante a Imprensa Nacional o uso, o gozo e a disposição dos serviços ora vendidos, respondendo, também, pelos vícios e defeitos que porventura apresentarem, durante a garantia.

7.2 A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a Imprensa Nacional for compelido a responder, caso os serviços fornecidos em decorrência deste Contrato violem direitos de terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS:**

8.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile, e-mail, devidamente confirmados.

8.2 Quaisquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

9.1 A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

9.2 Fica vedada a realização de alterações quantitativas disciplinadas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA:**

10.1 Para os fins deste contrato, a locução “Informações Sigilosas” significa, independentemente da classificação ou conceito, que o termo e suas variáveis guardem, no âmbito de qualquer das partes, toda e qualquer informação designada como tal, seja pela CONTRATADA, seja por um de seus clientes quando de seu repasse à outra Parte.

10.2 No âmbito da Imprensa Nacional, o manuseio de ativos de informação é regido por normas internas. Independentemente da restrição de aplicação da norma no âmbito estritamente corporativo da Imprensa Nacional, a referida norma é a referência de padrão e de nível de maturidade que deve ser considerado em relação à Imprensa Nacional, para efeitos de aplicação do disposto em 10.6, II, infra.

10.3 Nos termos deste contrato, será designada “Parte Receptora” aquela à qual seja repassada a informação tida por sigilosa, quer esteja, tal informação, em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, incluindo, a título de ilustração, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou informações repassadas verbalmente, bem como por qualquer outro meio de comunicação, desde que explicitada e identificada como “sigilosa” por ocasião da revelação.

10.4 Não serão incluídas no conceito de Informações Sigilosas quaisquer informações que: (I) sejam conhecidas de forma notória ou geral ou, subsequentemente, se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (II) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Reveladora; ou (III) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro.

10.5 Quando a revelação de Informações Sigilosas for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou de ato de agência governamental, ocorrerá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Reveladora, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem/mandado, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (II) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Reveladora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento à ordem. A Parte Receptora cooperará com a Parte Reveladora no sentido de possibilitar que a Parte Reveladora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Sigilosas.

10.6 A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Sigilosa da Parte Reveladora a terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento desta cláusula e com o consentimento prévio por escrito da Parte Reveladora. Além disso:

I. A Parte Receptora (I) não usará as Informações Sigilosas para interferir, direta ou indiretamente, com qualquer negócio real ou potencial da Parte Reveladora, e (II) não usará as Informações Classificadas para qualquer finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Sigilosas (quer sejam ou não tratadas em seu âmbito doméstico como ultrassecretas, secretas, confidenciais, reservadas, corporativas ou ostensivas) que lhe forem repassadas como tal, como se fossem suas próprias Informações e como se tal confidencialidade atendesse ao seu próprio interesse. Por outro lado, sempre que o rigor da Parte Reveladora no trato de informações sigilosas for superior ao rigor dispensado pela Parte Recebedora, esta atuará em coerência com o rigor e o nível de maturidade dispensado por aquela.

III. A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Sigilosas, direta ou indiretamente a terceiro sem o prévio consentimento expresso da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas nesta cláusula.

IV. A Parte Recebedora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado (quer incidental, quer malicioso) das Informações Sigilosas da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas razoáveis no sentido de estancar, minorar ou prevenir o agravamento dos problemas decorrentes de tal vazamento.

V. Sem prejuízo do disposto acima, a Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Sigilosas, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A Parte Recebedora imporá a todos os seus colaboradores que possam ter acesso às Informações Sigilosas que cumpram as obrigações de sigilo, lançando mão de instrumentos assemelhados a presente cláusula ou de todas as formas de garantia e adequado tratamento no manuseio das mesmas.

10.7 O intercâmbio de informações, nos termos desta cláusula, não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigação de adquirir quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Sigilosas.

10.8 As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, esta cláusula será interpretada como forma de transferência de propriedade ou constitutivo de qualquer tipo de direito ou obrigação além daquelas aqui explicitamente ajustadas, em matéria de sigilo e preservação de informações.

10.9 Os compromissos assumidos nesta cláusula também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Sigilosas tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

10.10 A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição desta cláusula não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura da mesma ou de quaisquer de suas disposições.

10.11 Se qualquer disposição desta cláusula ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida, for considerada inválida ou inexecutável, o restante dela e a aplicação da disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretadas do modo mais razoável e condizente com o espírito geral deste contrato e com a evidente intenção das Partes signatárias.

10.12 Em caso de violação da presente cláusula, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

10.13 A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Sigilosas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias e em qualquer outro meio de comunicação que a Parte Reveladora julgue apto a gerar situações de risco ou quebra de sigilo das informações sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.

10.14 A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Sigilosas da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Sigilosas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.

10.15 A inobservância de quaisquer das disposições de sigilo estabelecidas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de quaisquer dispositivos constantes nesta cláusula, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

10.16 As obrigações de sigilo decorrentes desta cláusula, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas da mesma, vigorarão durante o período de 5 anos após a revelação de cada Informação sigilosa à Parte Receptora.

10.17 O não exercício por qualquer das partes de direitos assegurados nesta cláusula não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

10.18 Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Sigilosas disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas nesta cláusula, que permanecerá válida em todos os seus efeitos legais, em qualquer das situações tipificadas.

10.19 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, receberão a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

10.20 Esta cláusula não deve ser interpretada como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de revelar informações sigilosas para a outra Parte.

10.21 O fornecimento de Informações Sigilosas pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

10.22 Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou cedidos por meio da presente cláusula, ou ainda, pela transmissão de Informações Sigilosas entre as Partes.

10.23 A CONTRATADA declara conhecer a Política de Segurança da Imprensa Nacional.

10.24 Esta cláusula contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Sigilosas, verbais ou por escrito, serão substituídos por este contrato.

10.25 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E REPASSE DE CONHECIMENTO:**

##### 11.1 Documentações técnica.

11.1.1 Deverá ser entregue juntamente com os equipamentos fornecidos, relação detalhada dos equipamentos e acessórios entregues, em que constem: modelos, features, configurações, versões do firmware, etc.

11.1.2 Deverá ser entregue juntamente com os equipamentos todos os CDs de instalação dos firmwares licenciados e suas respectivas licenças;

11.1.3 Deverá ser entregue juntamente com os equipamentos de discos toda a documentação técnica, composta por manuais de instalação, configuração e operação, em CD/DVD-ROM;

##### 11.2 Entregam e instalação dos equipamentos.

11.2.1 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação;

11.2.2 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a resistir à armazenagem e permitir a completa segurança durante o transporte;

11.2.3 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no local da instalação dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos, de peças de reposição e demais componentes necessários, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

11.2.4 Deverá ser fornecida, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, relação dos requisitos necessários à instalação física dos mesmos, tais como: medidas de layout consomem de BTUs, circuitos elétricos, padrão das tomadas;

##### 11.3 Manutenção

11.3.1 Para os equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, tanto do hardware quanto do firmware e software de gerência instalados, sendo de responsabilidade de a CONTRATADA prover todas as correções e/ou atualizações necessária, de forma sistemática e programada, de acordo com a periodicidade e os procedimentos especificados nos manuais do fabricante;

11.3.1.1 Caso não haja recomendação específica quanto à periodicidade, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, um cronograma de manutenções preventivas, que deverá ser aprovado pela Imprensa Nacional;

11.3.1.2 A CONTRATADA deverá entregar, a cada manutenção preventiva e corretiva realizada, relatório técnico contendo os procedimentos executados;

11.3.2 No caso de manutenções, preventivas ou corretivas dos equipamentos, a Imprensa Nacional deverá ser previamente notificada para que proceda a aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente a Imprensa Nacional;

11.3.3 Para os equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá prestar, suporte técnico, tanto do hardware quanto do firmware e software de gerência instalados, observando os níveis de serviço especificados neste ajuste;

11.3.4 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos, firmware e demais acessórios ofertados, a partir do aceite pela Imprensa Nacional, durante o período de 36 (trinta e seis) meses;

11.3.5 A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos firmwares, drivers e softwares de gerência instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do aceite pela Imprensa Nacional, durante o período de garantia;

11.3.6 Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso.

#### 11.4 Repasses de conhecimento

11.4.1 O repasse de conhecimento a ser realizada durante a vigência do contrato, a data a ser definida entre as partes, que contemple os conhecimentos necessários para efetuar as configurações e o gerenciamento dos equipamentos fornecidos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em Brasília, conforme aquisições;

11.4.1.1 Deverão ser atendidas, no mínimo, 10 (dez) pessoas em cada uma das localidades;

11.4.1.2 Deverá ser realizada em dependências providenciadas pela CONTRATADA nas mesmas localidades onde os equipamentos forem entregues. Havendo disponibilidade de infraestrutura, a capacitação poderá ser realizada nas dependências da Imprensa Nacional;

11.4.1.3 A data de início, bem como o local de realização será definida pela Imprensa Nacional de acordo com suas necessidades. A Imprensa Nacional deverá comunicar formalmente a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

11.4.2 O repasse deverá ser ministrado por profissionais certificados e/ou autorizados pelo fabricante dos equipamentos;

11.4.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os certificados solicitados bem como declaração de que a empresa está autorizada pelo fabricante a prestar o repasse;

11.4.3 O conteúdo programático bem como o material do repasse deverão ser entregues a Imprensa Nacional em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para avaliação prévia e aprovação;

11.4.4 Todas as despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento de instrutores e demais itens serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.4.5 Após cada repasse deverá ser emitido certificado para cada participante, obedecendo a critérios de frequência previamente negociados com a Imprensa Nacional;

11.4.6 A conclusão do repasse, para cada turma, será reconhecida pela Imprensa Nacional somente se a avaliação da mesma for considerada satisfatória, pela maioria dos participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 Quaisquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da Imprensa Nacional, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços de assistência técnica, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

12.3 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

12.4 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização da Imprensa Nacional.

12.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, até a data de pagamento integral devido pela Administração.

12.5.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

12.6 Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, a Imprensa Nacional, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada.

12.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

12.8 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, de dezembro de 2014.

**SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**  
Coordenador-Geral de Administração  
**CONTRATANTE**

**CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIRA ALMEIDA**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO**  
Assistente da Colog  
Matrícula Siape nº 6661209

**MARCUS VINICIUS VILELA**  
Coordenador de Tecnologia da Informação  
Matrícula Siape nº 6171706